

4. INFÂNCIA E JUVENTUDE

4.1

INFRAÇÕES PRATICADAS POR ADOLESCENTES EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

ANA PAULA SOARES DA SILVA
MARIA CLOTILDE ROSSETTI-FERREIRA

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. A evolução de acordo com o número de infrações – 3. A evolução de acordo com o tipo de infração: 3.1 O caminho das drogas: uma “alternativa” bastante atraente; 3.2 Para ser grande é preciso ser forte: violência e conflitos intersubjetivos; 3.3 Ter arma é ter poder – 4. Procurando outros indícios para refletir sobre as infrações – 5. Conclusões – Bibliografia.

Resumo: As infrações praticadas por adolescentes têm ocupado um espaço de destaque em nossa sociedade, especialmente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal 8.069/90). Por provocar modificações nas instituições e introduzir um sistema de garantias processuais ao adolescente autor de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente instigou questionamentos de setores sociais contrários aos direitos desses adolescentes. A falta de dados sistematizados tem dificultado a formação de uma opinião pública fundamentada. Pretendendo contribuir nesse debate, o presente trabalho analisou as infrações registradas no Juizado da Infância e Juventude de Ribeirão Preto (SP), no período de 1984 a 1996. Os dados apontam para uma dupla constatação: por um lado, as infrações registradas, na sua grande maioria, são totalmente desprovidas de violência; por outro, assiste-se a uma modificação quantitativa e qualitativa no padrão infracional dos adolescentes ribeirão-pretanos que, embora restrita e lenta, acompanha o movimento que vem sendo constatado em grandes centros urbanos.

Palavras-chave: Adolescência – Ato infracional – Violência – Criminalidade urbana.

1. Introdução

Nas discussões acerca do crescimento da violência urbana, verificado nas últimas décadas (Pinheiro, 1997), os resultados de pesquisa a respeito de suas principais vítimas são bastante consistentes: a população jovem, moradora em regiões metropolitanas, é aquela que mais sofre as consequências desse aumento.

As estatísticas oficiais e estudos epidemiológicos demarcam o período da juventude como o momento de maior risco à incidência de eventos violentos. Para centralizar apenas nas Américas, basta citar o estudo realizado pela OPS

(Yunes e Rajis, 1994), que demonstra que Brasil, México, Panamá, Porto Rico e Venezuela possuem uma situação alarmante em relação à mortalidade por homicídios ou lesões intencionais infligidas, em especial, nas idades compreendidas entre os dez e 24 anos. Ainda segundo esse estudo, Brasil, Colômbia e Cuba mostram tendências claramente crescentes nas estatísticas sobre mortalidade por causas externas, incluindo-se aí as mortes violentas.

No nosso País, a situação é particularmente séria, já que esse aumento, verificado ao longo das cinco últimas décadas (Mello Jorge, 1982), vem tomando proporções assustadoras: a mortalidade por causas externas passou de 2% do total geral de causas para 15,3% (Minayo, 1994), ocupando a segunda colocação na classificação de óbitos. Segundo Minayo, na população de cinco a 49 anos, as mortes violentas chegam a ocupar o primeiro lugar das causas de morte e, quando se consideram as idades compreendidas entre 15 e 19 anos, chegam a atingir 70,8% das mortes. Citando dados do extinto CBIA (Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência), Zaluar (1996) afirma que é entre os 15 e 18 anos que os assassinatos lideram os motivos de morte entre os jovens brasileiros.

Afirmarões desse tipo reforçam o que Gotlieb (1981) já apontava na década de 80, ou seja, um agravamento da situação entre as faixas etárias economicamente produtivas. Suas pesquisas demonstram que está mais exposta aos riscos das situações de violência uma população predominantemente jovem e moradora de regiões onde se acentuam os processos de exclusão social.

No que se refere à participação dos jovens como autores de atos violentos, os resultados de pesquisa não têm sido tão consensuais quanto aqueles que os apontam como vítimas preferenciais da violência urbana. Existem pesquisas demonstrando que, concomitante ao agravamento do processo de vitimização dessa população, ocorrido especialmente na década de 80, também a "delinquência"¹ juvenil teria sido incrementada. Para Zaluar (1995), por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro, acompanhando o aumento de homicídios cometidos pela população em geral, as estatísticas oficiais demonstram que, entre 1982 e 1985, triplicou a participação dos jovens em infrações violentas.

Por outro lado, alguns pesquisadores procuram relativizar o possível aumento, fundamentando suas críticas nos poucos dados existentes na área, nas limitações à obtenção de informações oficiais e no argumento de que o crescimento da criminalidade entre os jovens acompanha o crescimento da criminalidade adulta (Miller, apud Craidy, 1997). Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência e pela Fundação Seade (NEV-USP/Seade, 1995), questiona-se o au-

⁽¹⁾ Existem diversos estudos em relação à delinquência e, em especial, à delinquência juvenil. Entendemos que o uso desse conceito deve se restringir apenas ao fenômeno como uma categoria de análise, não devendo ser utilizado para a qualificação do adolescente em particular. Neste trabalho, quando nos referirmos aos adolescentes que compõem a nossa amostra, procuraremos manter a denominação *autor de ato infracional* ou em *conflito com a lei*, por concordarmos com os pressupostos que sustentam essa forma de qualificação e que fundamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

mento da participação da população jovem na criminalidade urbana. No estudo, que compreendeu o período de 1988 a 1991, verificou-se, a partir de 1989, uma pequena tendência de diminuição de ocorrências infracionais cometidas pelos adolescentes. A pesquisa constatou também que, comparando-se com a população adulta, mesmo seguindo padrões infracionais semelhantes, aquelas infrações praticadas pelos jovens possuem menor intensidade de violência (Adorno, 1995). Além disso, essa participação se dá de modo diferenciado também em termos quantitativos, uma vez que diversas pesquisas apontam que a própria proporção dos adolescentes, no total de crimes cometidos, é muito menor do que a da população adulta (Volpi, 1997).²

Diante de um quadro pouco conclusivo, as representações sociais acerca da gravidade das ações praticadas pelos jovens carecem de reais fundamentações. A despeito da discordância existente em relação ao aumento da participação dos adolescentes em atos infracionais, assiste-se, na nossa sociedade, à formação de uma crença em um maior agravamento da criminalidade juvenil, que supostamente estaria auxiliando na elevação das estatísticas sobre os eventos violentos em geral. Essa forma de interpretação do problema alimenta as representações baseadas na periculosidade dos adolescentes e dá espaço para especulações de diversas ordens. Por exemplo, alguns setores sociais têm justificado o possível aumento dos jovens na criminalidade por um "afrouxamento" das leis, que teria ocorrido, no País, no final da década de 80 e início da década de 90, em especial com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), que estabelece um sistema mínimo de garantias aos adolescentes autores de atos infracionais. Esses setores concebem os direitos dos adolescentes como "facilitadores" ao crime e promotores de uma suposta impunidade e, ao mesmo tempo, produzem e fortalecem discursos que pregam a redução da idade penal brasileira.

A sistematização dos dados das instituições de controle social da violência, únicas fontes disponíveis de informação sobre a criminalidade, é deficitária e apresenta limitações. Assim, a opinião pública se forma e ocupa espaço pela inexistência de referenciais objetivos para efetivamente "medir" a participação dos jovens em crimes (Mendez e Costa, 1994). O não conhecimento dos elementos envolvidos nessa problemática, além de dificultar as ações na área, aponta para falsas justificativas. Num processo histórico e cultural de penalização da infância, criminalização da pobreza e violação de direitos básicos, não são as instituições responsáveis pela aplicação da lei que são questionadas, mas, sim, os direitos dos adolescentes.

Essa problemática não acontece de modo muito diferente nas cidades de pequeno e até mesmo médio porte, com a agravante de que a sistematização das informações é ainda mais precária nessas cidades, abrindo possibilidades de especulações bastante infundadas, das mais diversas ordens. Diante da ausência de

(2) Segundo Volpi (1997), o Censo Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, em 1994, apresentava uma taxa de 88 presos adultos por 100 mil habitantes no Brasil. Em pesquisa por ele organizada, encontrou-se a média de 2,7 adolescentes privados de liberdade por 100 mil habitantes.

informações sistematizadas acerca da problemática aqui abordada no município de Ribeirão Preto, localizado na região nordeste de São Paulo, buscamos, nesse trabalho, contribuir no debate sobre o envolvimento do jovem em atos infracionais, através da criação de uma base de dados que nos permita refletir sobre as transformações ocorridas, ao longo de 13 anos, na prática infracional dos adolescentes que tiveram envolvimento com a Justiça da Infância e Juventude.

As considerações feitas nesse texto são baseadas em duas etapas de coleta de dados. A primeira relaciona-se à quantidade das infrações. Foram levantadas informações junto ao Livro de Registro de Feitos do Juizado da Infância e Juventude de Ribeirão Preto, permitindo a apresentação dos resultados do total de registro de infrações (13.204), relativas ao período de 1984 a 1996. Foi necessária uma categorização das infrações, chegando-se a 31 tipos diferentes, que foram posteriormente classificados e agrupados de acordo com categorias mais genéricas, sendo elas: contravenções penais; infrações contra a pessoa; infrações contra o patrimônio; infrações contra os costumes; infrações contra a incolumidade pública; infrações contra a paz pública; infrações contra a fé pública; infrações contra a administração; tráfico de entorpecentes; uso indevido e porte de entorpecentes.

A segunda etapa refere-se a uma tentativa de melhor compreender e refletir sobre a qualidade das infrações. Utilizaremos, para isso, parte dos resultados coletados em uma amostra de 2.377 processos, do período de 1986 a 1996.

2. A evolução de acordo com o número de infrações

O número de infrações que se tornaram processo no Juizado da Infância e Juventude, ao longo dos anos, teve um aumento razoável, o que pode ser verificado na tabela I:

Tabela I: Distribuição dos processos infracionais no período de 1984 a 1996

	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Total de Processos Infracionais	741	578	218	249	120	827	1109	1301	1475	1515	1558	1558	1956

Quando comparados com o crescimento populacional, esses dados constituem-se em um instrumento interessante na busca de indícios que possam auxiliar a discussão sobre a evolução dos processos infracionais e seu possível aumento ou diminuição. No nosso caso, existe uma tendência de crescimento no registro de processos no período estudado.³ Esse aumento no número de processos foi de 163,97%, de 1984 a 1996. A população dos dez aos 19 anos, em Ribeirão Preto,

(3) Segundo informações colhidas junto a uma Delegacia, a orientação geral da Polícia é de que todos os casos que envolvam adolescentes em conflito com a lei, independentemente de sua gravidade, devem ser encaminhados à Justiça da Infância e Juventude.

por sua vez, cresceu 26,94%, segundo a Fundação Seade (1998). Diante desses números, a realidade da cidade de Ribeirão Preto (SP), com aproximadamente 460 mil habitantes,⁴ não parece se diferenciar daquela de grandes centros urbanos, onde o acentuado aumento das estatísticas oficiais tem sido interpretado como um indicador do aumento da criminalidade e da violência urbanas.

São em resultados desse tipo que têm se apoiado os segmentos contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Contudo, esses dados devem ser olhados com bastante cuidado.

Atribuir o aumento da violência apenas a um único fator, no caso, a uma lei que estimularia a prática de atos infracionais devido a uma suposta impunidade, é reduzir e simplificar a questão da violência e da criminalidade.

A elevação ou diminuição das infrações não pode ser explicada por apenas um elemento. Wieviorka (1997), por exemplo, aponta para a necessidade de quatro níveis de análise na abordagem da questão da violência: o sistema internacional, os Estados, as mutações sociais e a constituição do individualismo contemporâneo. Para o autor "... este esclarecimento é completado e precisado se a análise levar em conta, além disso, as transformações que afetam as relações entre os níveis, suas articulações, sua correspondência, ou, se preferirem, sua integração" (p. 15).

Os próprios dados nos apontam para um dos inúmeros fatores envolvidos na questão da produção e variação das estatísticas oficiais: a contribuição das instituições de controle social da violência. Em nosso estudo, embora não haja nenhum registro oficial, pode-se supor que teriam ocorrido mudanças nos procedimentos de entrada de processos nos anos de 1986, 1987 e 1988, quando baixos números foram registrados em relação aos anos anteriores. Fica difícil sustentar que esse decréscimo, de forma tão acentuada, tenha ocorrido sem qualquer interferência da polícia e em especial do Judiciário, principalmente se considerarmos que em 1985 houve a instalação de dois distritos policiais, localizados nas regiões com a maior concentração de habitantes do município,⁵ o que dificulta a hipótese de reduções provocadas apenas por mudanças de encaminhamento realizadas pela polícia.

Uma outra informação pode ser retirada quando examinamos se o aumento coincide com o aparecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dividindo-se o período estudado em dois, anterior e posterior ao ano de publicação da lei, encontramos as seguintes porcentagens: de 1984 a 1990, os processos crescem

⁽⁴⁾ Segundo estimativas da Secretaria do Planejamento do Município de Ribeirão Preto, realizadas a partir do Censo IBGE (1980 e 1991), a população urbana era formada por 457.037 habitantes, em 1993. Fonte: Secretaria do Bem-Estar Social (1997). Plano Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto (mimeo).

⁽⁵⁾ Em 16.08.1985 foram instalados o 5.º e o 6.º Distritos Policiais de Ribeirão Preto. O 5.º DP abrange uma área de 20 bairros, localizados na região norte do município, e o 6.º, 17 bairros situados na região oeste. Fonte: 5.º e 6.º Distritos Policiais.

49,53% e a população juvenil, 12,48%; e, de 1990 a 1996, os processos apresentam crescimento de 76,53%, e a população, dos dez aos 19 anos, de 12,86%. Como se constata, existe um aumento nas porcentagens de crescimento. Contudo, fica evidente que o aumento no número de processos não é um fenômeno que começa apenas após 1990, ou seja, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de um fenômeno que também ocorre nos anos anteriores. Nota-se ainda que o aumento maior, que ocorre no período posterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente, coincide com a instalação de um novo distrito policial no município,⁶ o que pressupõe um incremento na atuação da polícia e, conseqüentemente, um maior encaminhamento de adolescentes ao Judiciário. Além disto, deve-se levar em conta que boa parte do aumento nos processos, nos anos posteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorre naqueles mais distantes da publicação da lei, principalmente, na passagem de 1995 a 1996, quando foi registrado um crescimento de 25,55%.

Verifica-se, pois, que o simples critério da quantidade de registro das infrações não permite sustentar especulações sobre uma possível influência da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente no aumento do registro de infrações praticadas por adolescentes. Além disso, na direção do que propõe Wievorka, assim como não é possível reduzir o fenômeno a um único fator explicativo, também não é possível, a partir dos dados coletados nas agências de controle social da violência, afirmar que houve um aumento da criminalidade real. Os números aqui apresentados são somente uma amostra dessa criminalidade. O aumento aqui relatado trata-se de um aumento na quantidade de registros, necessitando assim de estudos e análises complementares para um melhor exame da situação.

3. A evolução de acordo com o tipo de infração

A distribuição das infrações mostra que o padrão infracional registrado no Juizado da Infância e Juventude de Ribeirão Preto, de 1984 a 1996, diferencia-se pouco daqueles encontrados em pesquisas realizadas em outras épocas e municípios brasileiros.

As infrações *contra o patrimônio* (incluindo *furto, roubo, danos, estelionato* e outras) são as mais freqüentes, representando 40,88% do total de processos, com variações que vão de 28,90%, em 1986, a 51,16%, em 1994.

A liderança dos crimes contra o patrimônio vem se mostrando historicamente constante no País. Em pesquisa realizada por Schneider (1982), no final da década de 60 e início da década de 70, em Porto Alegre, essas infrações figuravam como as de maior freqüência (65,9%). Volpi (1997) cita dados de pesquisa realizada pelo Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (Gajop) junto a duas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Recife. Em 1994, as

⁽⁶⁾ Em novembro de 1994, foi instalado o 8.º Distrito Policial, que compreende uma área de 18 bairros. Fonte: 8.º Distrito Policial.

infrações contra o patrimônio representavam 22% do total. Outro estudo citado pelo mesmo autor refere-se a um levantamento realizado pela Segunda Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, que encontrou 57% de crimes contra o patrimônio.

A tabela II permite visualizar a distribuição das categorias infracionais ao longo dos anos do estudo, evidenciando as mais frequentes.

Tabela II – Porcentagem das Infrações por Categorias (1984 – 1996)

	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Infrações													
Contra Patrimônio	39,68	34,95	28,9	29,72	34,17	30,83	36,55	41,05	41,15	48,25	51,16	47,05	33,84
Contravenção Penal	33,33	33,21	35,32	35,34	5,83	35,31	31,41	26,67	26,78	24,95	20,54	22,66	31,54
Contra a Pessoa	12,02	16,78	17,43	15,66	18,33	11,25	14,89	18,75	14,78	13,2	16,43	14,25	16,36
Uso de entorpecentes	6,88	4,33	3,21	5,23	0,83	0,97	3,16	4,56	5,88	6,14	4,55	7,51	10,48
Costumes	1,75	2,94	3,21	4,02	4,17	1,57	1,53	2,15	2,03	2,24	2,31	1,86	1,43
Incolunidade público	0	0,17	0	0	0	0,12	0	0,08	0,07	0,13	0,06	0	0,26
Contra a paz	1,21	0,35	0,46	0,4	0	0,73	1,35	0,54	0,75	0,92	1,48	1,28	0,31
Contra a fé	0	0	0,46	0	0	0	0	0	0	0	0,13	0,39	0,15
Administração	0,27	0	0	0,8	0	0,36	0	0,54	0,47	0,46	0,9	0,39	0,77
Tráfico de Entorpecentes	0,54	0,52	0,46	0,4	1,67	0,24	1,08	0,54	1,15	1,19	1,48	3,02	4,86
Sem definição	0	0	1,83	0,8	3,33	0,48	0,45	0,15	0,2	0,92	0,77	1,15	0
Sem Informação	4,32	6,75	8,72	7,63	31,67	18,14	9,57	5	6,78	1,58	0,19	0,45	0
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Em seguida às infrações *contra o patrimônio* aparecem as *contravenções penais* (*porte de arma, falta de habilitação, vias de fato, direção perigosa*), com 27,73%, as infrações *contra a pessoa* (como, por exemplo, *homicídios, lesões corporais e ameaças*), representando 15,18% do total de processos, e *uso e porte de entorpecentes* (5,83%). Em quinto lugar, com 2,02%, estão as infrações *contra os costumes* (*estupro, atentado violento ao pudor e sedução*); na sexta colocação, está o *tráfico de entorpecentes* (1,76%).

Quando consideramos as infrações isoladamente, verificamos que *furto* apresenta maior incidência, com 30,09% do total. Essa porcentagem é parecida com a encontrada pelo estudo NEV-USP/Seade (1995), em que os dados gerais de *furto*, somando-se também as *tentativas de furto*, representam 29,90% do total das infrações.

As infrações mais frequentes são mais bem visualizadas na tabela III:

Tabela III – Porcentagem das infrações em relação ao total de processos (1984 – 1996)
Número bruto das infrações no início e no fim do período estudado (1984 e 1996)

Infrações	Número total de processos	% em relação ao total (13.204 processos)	Frequência no início do período estudado (1984)	Frequência no fim do período estudado (1996)	Razão Fim/Início
Furto	3973	30,09	236	393	1,66
Falta de habilitação	3.108	23,54	239	478	2
Lesão corporal dolosa	927	7,02	56	148	2,64
Roubo e extorsão	780	5,91	29	176	6,07
Uso e porte de entorpecente	770	5,83	51	205	4,02
Porte de arma	397	3,01	5	94	18,8
Danos	394	2,98	16	50	3,13
Contra a liberdade individual	317	2,40	5	82	16,4
Contra a honra	275	2,08	7	4	0,57
Lesão corporal culposa	239	1,81	13	18	1,38
Tráfico de entorpecente	232	1,76	4	95	23,75
Estelionato e outras fraudes	155	1,17	9	14	1,56
Vias de fato	148	1,12	3	40	13,33
Homicídio doloso	114	0,86	1	40	40
Contra a paz pública	115	0,87	9	6	0,67
Otras	1.260	9,54	58	113	1,95
Total	13.204	100	741	1.956	2,64

Como se pode observar, há uma variação positiva entre o início e o fim do período, e as infrações, no conjunto, variam 2,64 vezes. A amplitude de variação entre o ano inicial e o final é, contudo bastante grande, chegando a atingir a maior razão no caso do homicídio, enquanto há uma redução no registro de crimes contra a honra e a paz pública.

Os dados da tabela acima nos chamam a atenção para outros dois aspectos: 1 – as infrações com menor representatividade em termos de porcentagem, no conjunto dos processos, são as que mais crescem ao longo do período; 2 – essas infrações são aquelas que envolvem maior violência. A articulação desses dois aspectos serve como indício para pensarmos que pode estar ocorrendo uma modificação no padrão das infrações registradas no Juizado da Infância e Juventude no município. Uma modificação que, embora restrita e lenta, caminha no sentido de um maior agravamento das infrações. É o *homicídio*, a mais violenta das infrações, que apresenta maior crescimento. A sua participação, em relação ao total de processos em cada ano, variou de 0,13% (1984) a 2,04% (1996). Em seguida, aparece o *tráfico de entorpecentes*, que variou de 0,54% a 4,86%, em relação ao total de processos em cada ano.

Com certeza, a natureza dos dados coletados nesse trabalho não nos possibilita fazer afirmações conclusivas. São necessários estudos complementares, em especial sobre a atuação da polícia no município. No limite desse trabalho, gostaríamos aqui de apenas provocar questionamentos sobre a problemática estudada. Tomando como base a natureza das infrações que tiveram o seu registro aumentado, podemos identificar, *grosso modo*, três blocos: um, que se refere às drogas (como *tráfico e uso indevido de drogas*); outro, formado por infrações que implicam em conflitos intersubjetivos (*ameaças, brigas, homicídios*); e o terceiro, que envolve a presença de armas (*porte de arma e roubo*).

3.1 O caminho das drogas: uma "alternativa" bastante atraente

Constantemente, nos diferentes meios sociais e às vezes científicos, é feita uma associação bastante direta entre drogas e delinquência, o que nos parece merecer alguns questionamentos.

Pesquisadores de um estudo realizado no México (Garza et al., 1987) chamam a atenção para a necessidade de se questionar o mito que se formou em torno dessa relação. Seus dados mostraram que apenas 24% dos adolescentes infratores do estado de Tamaulipas, no período estudado, usavam inalantes e/ou outras drogas ilegais. Para os autores, "... a afirmação de que o menor infrator é fármaco-dependente é discutível. Inclusive as pessoas que trabalham com menores tendem a compartilhar o equivocado conceito de que se 'terminasse com a farmacodependência não existiriam os infratores'" (p. 72).

Assumir uma postura menos mistificadora da influência das drogas na prática infracional possibilita situar melhor o problema e considerar as especificidades das infrações. Além disso, apenas referir que as drogas são responsáveis por certa parcela das infrações não nos ajuda a compreender o significado e a magnitude dessa influência. Por exemplo, um grupo de adolescentes autores de atos infracionais, como os que cometem estupro, podem acabar sendo negligenciados pelos estudos, uma vez que grande parte deles privilegia a compreensão do conflito com a lei a partir da sua relação com as drogas. O próprio furto também acaba por assumir, nas representações que circulam em nossa sociedade, uma justificativa baseada na necessidade de manutenção de um vício, dificultando o conhecimento das nuances e de outras significações em torno dessa infração. Há que se considerar ainda que, mesmo entre aquelas infrações relacionadas diretamente às drogas, existem também especificidades. É bastante diferente um adolescente que é apenas usuário daquele que assume as funções de "avião" ou dos que traficam grandes quantidades de drogas. Entre os usuários, também o tipo e a quantidade da droga fazem diferença. Em nosso estudo, vários adolescentes foram processados por *uso e porte de entorpecentes* por estarem usando cola de sapateiro ou maconha. Outros, ainda, por portarem instrumentos que são utilizados no consumo do *crack*. Alguns foram pegos com ínfimas gramas de drogas, enquanto outros portavam quantidades consideráveis. O dado numérico em si,

resultante da categorização necessária em um tipo de pesquisa como a nossa, endurece a realidade e encobre delineações bastante diversas.

Uma vez feitas essas considerações, podemos agora discutir as infrações diretamente relacionadas às drogas como parte integrante de um modelo infracional que se agrava ao longo do período estudado.

As infrações relativas às drogas (*tráfico e uso indevido e porte de entorpecentes*), juntas, representam 7,79% do total de processos, ficando atrás somente de *furto e falta de habilitação*. Especialmente com o crescimento do *tráfico*, elas podem começar a configurar um novo padrão de infrações, possivelmente mais enjaçado em estruturas organizadas de crime.

Discutir a participação nesse tipo de infração requer refletir sobre as motivações e determinações que conduzem e recortam o caminho do adolescente na sua direção. A relação entre o comércio das drogas e a criminalidade tem sido um dos focos de investigação na área da violência, intensificando-se na última década e somando-se às teses tradicionais que tentam explicar a violência pelos processos envolvidos na urbanização, na industrialização e no desemprego. Para alguns autores, essa relação fundamenta-se na lógica da ilegalidade desse comércio (Bertram et alii, 1996). Na clandestinidade, os envolvidos estariam criando formas próprias de consolidação de um mercado consumidor, onde as relações de poder e as resoluções de conflitos, decorrentes, por exemplo, da competição por pontos de venda, estariam ocorrendo à margem da lei. Nesse negócio, que se mostra como uma das atividades mais rentáveis que existem, o que impera seria o vale-tudo. A introdução de um novo produto no narcotráfico, por exemplo, provocaria rearranjos nas estruturas preexistentes, uma vez que a disputa por espaço e por pontos de venda poderia alterar profundamente as relações já existentes entre os seus agentes. E é também com base nesse princípio que se tem interpretado, em parte, o aumento na criminalidade violenta nos últimos anos, uma vez que na década de 90 surgiu, no Estado de São Paulo, um novo produto: *o crack*.

Além das explicações baseadas na transformação da dinâmica no narcotráfico, também as próprias características dessa nova droga são tomadas como justificativas para o aumento da criminalidade. Essas vinculações, divulgadas também na mídia, começam a fazer parte do imaginário social, associando o aparecimento do *crack* ao aumento nos índices de violência.

Num trabalho de jornalismo investigativo, Uchôa (1996) afirma que o *crack* foi notificado pela primeira vez em São Paulo em 1990, e tem sido apontado como uma das mais poderosas e devastadoras dentre as drogas conhecidas. O poder de desestruturação física e social dos usuários tem servido para a justificação quanto aos atos que venham a ser praticados por seus usuários, bem como para a sua dificuldade de entrada em locais onde o tráfico é altamente estruturado. Leeds (1996) sustenta que a estrutura do crime organizado, como, por exemplo, no Rio de Janeiro, em parte dificultou a penetração do *crack* naquela cidade, como forma de manter e garantir a continuidade das relações já estabelecidas, centradas nos produtos tradicionais. Passível ou não de sustentação, essa tese é

bastante interessante para ilustrar o quanto essa droga pode ser temida e vista como destruturadora pela população em geral, pela mídia e até mesmo pelos "profissionais" do tráfico.

De fato, sendo o *crack* mais barato, portanto de mais fácil acesso, podemos supor que novos atores sociais começaram a ingressar também nesse mercado e novas redes de relações vêm se estabelecendo entre usuários, traficantes e polícia.

Segundo Uchôa (ibidem), já em 1990, o *crack* podia ser encontrado no interior do Estado de São Paulo. As suas palavras em relação à presença do *crack* em Ribeirão Preto são contundentes: "O *crack* já representa hoje cerca de 60% do volume de drogas consumidas em Ribeirão Preto, conhecida como a 'Califórnia brasileira' por sua população endinheirada. A próspera cidade de 500 mil habitantes integra a 'Rota Caipira' de distribuição da droga. Pelos cálculos do Dise, o consumo mensal atinge 60 mil pedras e movimenta R\$ 5 milhões por ano aos traficantes da região" (p. 74). Mais adiante, ele ainda continua: "... por estar localizada na passagem obrigatória entre os laboratórios bolivianos e o eixo Rio-São Paulo, Ribeirão Preto tornou-se importante centro de consumo e distribuição de drogas. Os traficantes da região abastecem viciados e pequenos distribuidores da região de Campinas, Baixada Santista e Triângulo Mineiro" (p. 75).

Os dados disponíveis na Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto (s/d) – anos 1995 e 1996 –, relativos ao número de ocorrências de tráfico na população em geral, indicam que, em 1995, foram registrados 185 casos de tráfico de entorpecentes de autoria conhecida e, em 1996, 266 casos. Comparando-se com o número de processos da mesma infração no Juizado da Infância e Juventude, observamos que os adolescentes representam 25,41% das ocorrências registradas em 1995, e 35,41% em 1996, uma vez que o total de processos no Juizado, em 1995 e 1996, foi 47 e 95, respectivamente. Essas porcentagens nesses dois anos mostram-se relativamente altas, principalmente se compararmos os dados da população em geral e os dos adolescentes, referentes a uma outra infração. Por exemplo, em relação à lesão corporal dolosa,⁷ verificamos que a participação dos adolescentes é de 5% em 1995 e 7% em 1996.

A análise do registro de processos de jovens em infrações relacionadas ao comércio das drogas não pode ser vista independentemente das condições sociais e econômicas atuais, principalmente articuladas às características da fase de desenvolvimento vividas na adolescência. Nosso momento é marcado por uma profunda contradição. Na sociedade capitalista e de consumo, ocorrem cobranças diárias de eficiência e desempenho. O mercado bombardeia o indivíduo com mensagens que, a partir da ótica da vantagem, apresenta possibilidades de obtenção de serviços e produtos cada vez mais sofisticados e caros, e, mais do que isso, valorizados socialmente como sinônimos de sucesso e felicidade. Nesse contexto, como afirma Castro (1998:18), "as construções identitárias da contemporaneidade"

⁽⁷⁾ A lesão corporal dolosa, por constituir-se em uma infração em que há contatos físicos diretos, possibilita, na grande maioria dos casos, a identificação do infrator.

neidade apontam (...) na direção da radicalização do individual onde o sujeito apenas se reconhece na apoteótica realização dos ditames da cultura de consumo". Paradoxalmente, as dificuldades dos jovens para conquistarem o primeiro emprego têm sido cada vez maiores, inexistindo ainda espaços alternativos que possibilitem a elaboração do problema por parte dos excluídos desse processo.

É certo que, como afirma Wieviorka (1997), questões relacionadas ao consumo ou ao desemprego não são novas em nossas sociedades, nem mesmo são novas para a população jovem. A novidade, para o autor, está mesmo na intensificação de tudo o que se refere ao individualismo contemporâneo, ocorrida nos processos de mundialização. Nas palavras de Wieviorka, "... o indivíduo moderno quer participar da modernidade, do que ela oferece, do que ela promete, do que ela mostra através dos meios de comunicação e das solicitações de consumo de massa, cujo espetáculo está doravante mundializado. Por outro lado, o indivíduo quer ser reconhecido como sujeito, construir sua própria existência, não ser totalmente dependente de papéis e normas..." (p. 23). Dessa forma, "o ator de muitas violências instrumentais, por exemplo, engaja-se com finalidades econômicas; ele quer o dinheiro para consumir, comprar para si e eventualmente para os seus. De modo bem distinto, a violência pode assumir uma feição extrema, ilimitada, relacionada com um desejo, frustrado, de aceder aos frutos da modernidade e sem que se trate de utilizá-los como recurso para alcançar determinados fins. Isso a aproxima de condutas informadas pela raiva de não ser reconhecido, pelo sentimento de uma injustiça vivida, pela interdição de o indivíduo tornar-se sujeito..." (p. 23).

Essas situações afetam diretamente os processos de formação de identidade vivenciados na adolescência. Violante (1997), partindo de uma postura psicanalítica, oferece alguns referenciais para a análise: "Ao sair da infância, o Eu deve poder auto-investir e projetar-se no futuro, na esperança de ter, então, alcançado os seus ideais" (p. 58). Em outro trecho, ela afirma que "para constituir-se, o Eu exige realidade: prazer real, significação e reconhecimento advindo de, pelo menos, um outro Eu que lhe sirva de ponto de apoio, modelo identificatório e suporte de investimento (...) Dessa maneira, a constituição do Eu não pode ser pensada fora do registro sociocultural" (p. 58).

Numa situação marcada pela precariedade das condições sociais e limitações no mercado de trabalho e na oferta de empregos, são as perspectivas de futuro, e por que não dizer também do presente, que se encontram ameaçadas para o adolescente. O comércio das drogas se apresenta, nesse cenário, como uma alternativa bastante atraente. O sucesso dos traficantes e as possibilidades de ganharem mais do que ganhariam em qualquer emprego ou programa destinados aos adolescentes de camadas baixas podem se constituir em estímulos bastante fortes.

Nessa direção, podemos citar o estudo etnográfico realizado por Williams (1989) durante cinco anos em bairros da cidade de Nova Iorque. Segundo o autor, os adolescentes traficantes que ele acompanhou não desejavam nada mais do que obter dinheiro, sucesso e serem reconhecidos, como em qualquer outro emprego. Para ele, os motivos para a entrada no tráfico encontram-se na queda do oferecimento de emprego e na emergência de oportunidades ilegais, em que o comércio

de drogas ilícitas se apresenta como a alternativa mais rápida de se conseguir alguma renda. O autor vai além. No aliciamento de jovens, ou seja, na trama envolvida no processo *identificação* por parte do adolescente e *sedução* por parte dos traficantes, os jovens, para trabalharem na indústria da droga, são observados e avaliados quanto às suas capacidades, inclusive as de acobertamento e de fuga. Ser escolhido é ser valorizado e reconhecido por um outro *Eu*.

3.2 *Para ser grande é preciso ser forte: violência e conflitos intersubjetivos*

O segundo grupo de infrações que contribuiu para o agravamento dos processos registrados no período estudado é composto por aquelas que envolvem conflitos intersubjetivos. As que mais cresceram foram: *homicídio*, infrações *contra a liberdade individual e vias de fato*. Embora socialmente rejeitadas, elas constituem estratégias utilizadas para solucionar desavenças e desentendimentos. O aumento dessas infrações permite levantar questionamentos acerca das competências sociais e dos mecanismos que vêm sendo utilizados pela população jovem para a resolução dos seus conflitos, mecanismos esses que permitem inclusive a geração de novos conflitos.

As três infrações classificadas nesse grupo situam-se entre aquelas que são praticadas contra a pessoa. E são essas as infrações que possuem maior poder de mobilização de opinião pública. Apesar das dificuldades e crises econômicas e da liderança nas estatísticas oficiais, não são as infrações contra o patrimônio as que mais crescem, mas, sim, as infrações praticadas contra a pessoa. Zaluar (1996) usa esse crescimento para romper com explicações que se fundamentam apenas na pobreza como a causa da criminalidade e do seu aumento. Em estimativa realizada pela autora, menos de 1% da população de um bairro pobre do Rio de Janeiro optou por uma carreira de crime. Para Carvalho (1999), o tema da pobreza e criminalidade configurou-se como um debate acirrado, principalmente nos anos 80.

Na verdade, no Brasil, é a crise institucional que tem sido identificada como um fator fundamental nesse processo de agravamento da violência intersubjetiva. Para Zaluar (1994), "entre as concepções seculares do mal, figurou uma visão sociológica vulgar, que imputa 'causas sociais' ao aumento da violência. Essa visão tornou-se senso comum, mas ela perdeu para a perspectiva muito mais forte, que é a interpretação institucional deste fenômeno amedrontador do Brasil metropolitano moderno..." (p. 98). Nesse mesmo sentido, podemos referir Adorno (1995), para quem a inter-relação dos dados relativos aos crimes de conflitos intersubjetivos revela "... uma espécie de 'vazio institucional' mediando os conflitos nas relações entre cidadãos e grupos sociais. Seu efeito principal é 'objetivar' o recurso à violência como forma imperativa e moralmente válida de solucionar pendências as mais diversas" (p. 325). Em sua revisão sobre os estudos acerca da violência criminal urbana no Brasil, Carvalho (1999) conclui que "em cada estudo, comprovou-se a hipótese de que as instituições, ao invés de fatores socioeconômicos, são mais adequadas para pensar a criminalidade e reincidência" (p. 316).

Nessa problemática, segundo vários cientistas sociais, a percepção da não distribuição de justiça e da não aplicação das leis de forma igualitária tem provocado um aumento no nível da litigiosidade coletiva e da criminalidade, através da busca de mecanismos violentos ou ilegais para a mediação das relações sociais.

Além disso, como afirma Adorno (1994), a contemporaneidade, caracterizada por grandes mudanças sociais, propicia "... novos padrões de sociabilidade exacerbando o individualismo e embaralhando as tradicionais relações entre espaços público e privado..." (p. 7). Por conseguinte, surgem novas formas de conflitualidade. As ameaças e as brigas podem então ser lidas como partes de uma cultura de confrontação da sociedade contemporânea, em que existem a perda de certos critérios de regulamentação das relações sociais e o aumento de conflitos interpessoais.

Ainda de acordo com Zaluar (1996), o aumento dos crimes violentos nas regiões metropolitanas poderia ser explicado como efeito da combinação da crise institucional com diversos fatores, como a visibilidade da privação relativa, as novas formas de organização familiar, os novos padrões de consumo, o novo *ethos* do trabalho, o hedonismo, o sistema escolar, as políticas públicas para a infância e juventude e para os usuários de drogas, e a presença de uma organização criminosa que se fortalece (p. 74).

Certamente, esses fatores explicam não apenas o atual estado da violência, de um modo geral, mas, também, o aumento da gravidade nos registros das infrações praticadas pelos adolescentes. Principalmente os adolescentes de camadas baixas e moradores em regiões periféricas sentem no dia-a-dia, de forma concreta, as diferenças de tratamento dispensado pelas instituições do Estado às demandas da população. A crítica às instituições de controle social, como a polícia e a justiça, está bastante presente em diferentes formas de manifestação da cultura jovem, em especial daquelas relacionadas à chamada cultura de rua, como o *hip hop*.

Além disso, no caso dos jovens, um elemento a mais é adicionado aos fatores referidos. A busca por uma identidade, vivida e significada socialmente e nos meios científicos como mais intensa no período da adolescência, não se dá de forma harmônica. Ao contrário, ela se constrói através de movimentos de oposição, conflitos e desafios em relação à ordem estabelecida. A oposição, do ponto de vista do desenvolvimento psicológico, é considerada importante na medida em que, ao possibilitar a vivência de papéis e contrapapéis, favorece o processo de diferenciação/contraposição, permitindo a formação de uma individualidade.

Nesse contexto, as infrações relacionadas aos conflitos intersubjetivos, embora envolvam o uso de violência, em muitos casos são cometidas apenas como forma de manifestação momentânea dos conflitos psicossociais vividos nessa fase. Várias brigas acontecem em escolas, onde a necessidade de auto-affirmação exacerba-se diante do grupo de colegas, juntamente com a busca pelo prazer imediato. Em vários casos, as infrações podem ser eventos isolados, não voltando a acontecer na vida adulta.

Também as explicações que Leczneiski (1995) dá à cultura dos meninos de rua podem nos servir quando consideramos os adolescentes que cometem infrações resultantes de conflitos interpessoais. Para a autora, em um meio que requer habilidades para lidar com situações de perigo e ameaça, "... a recorrência das brigas pode ser interpretada como um campo privilegiado de ensaio e apuração, para si e para os outros, das capacidades corporais valorizadas. Como demonstração de atributos pessoais, estariam ainda, nessas encenações, demarcando posições hierárquicas de liderança. Contemplando todas essas dimensões, a briga se revelaria como articuladora significativa de variáveis de importância tanto simbólica como prática..." (p. 109).

Ao se sugerir que, na adolescência, as infrações relacionadas aos conflitos intersubjetivos podem não se estruturar da mesma forma do que na população adulta, não se pretende aqui negar a sua gravidade e/ou o seu possível aumento. Ao contrário, a afirmação requer um esforço maior para a compreensão dos modelos identificatórios disponíveis aos adolescentes em nossa sociedade. Requer pensar como a ineficácia das instituições e a ausência de padrões de regulamentação afetam de modo particular e diferenciado a população jovem.

Talvez pudéssemos aventar que os efeitos sejam de fato maiores nos jovens, uma vez que é a eles que se atribui historicamente o papel de transgredir. Dentre as fases do ciclo vital, a juventude é caracterizada e significada socialmente por uma maior possibilidade de criar, de mudar, de transformar e ampliar, abrir novos canais de socialização predefinidos. Figueiredo (1998) sintetiza bem esse aspecto da questão da adolescência e violência: "... sugiro que se pense no adolescente como uma espécie de termômetro da impropriedade. Em sua inconsistência própria, entre a infância e a idade adulta, um pouco dos dois lados e nada inteiramente, procurando com afinho 'o próprio eu para que lhe possa ser fiel', recusando soluções pré-fabricadas, 'evitando conciliações' e 'soluções falsas'..., sentindo a 'necessidade de desafiar' e 'espicaçar' a sociedade... não se tornará o adolescente brasileiro um verdadeiro pára-raios das nossas impropriedades, com uma sensibilidade apurada para as inconsistências do meio em que vive? Não se transformará, assim, em um elo importante para a transmissão e potencialização da violência social?" (p. 62).

A incapacidade de resolver os conflitos a partir de uma perspectiva da negociação atinge o seu ápice e últimas conseqüências na prática do *homicídio*. Em nossa amostra, o crescimento apresentado pelo *homicídio* chega a ser quase duas vezes maior do que o da segunda infração. Comparando-se os casos praticados, atribuídos e/ou assumidos pelos adolescentes com os da população em geral, verifica-se uma porcentagem razoavelmente alta no caso dos adolescentes. Em 1995, enquanto a Delegacia Seccional de Polícia (s/d) registra a ocorrência de 28 homicídios de autoria conhecida, no Juizado da Infância e Juventude são encontrados 15 processos de homicídios atribuídos aos adolescentes. É importante dizer que, a exemplo do que ocorre com o tráfico, também crescem os homicídios em 1990. O número de casos sobe de dois (em 1989) para seis (em 1990). Em 1993 e 1996, o *homicídio* apresenta crescimentos ainda maiores.

É no *homicídio* que a violência atinge sua máxima concretização. Embora o conceito de violência seja bastante complexo, parece-nos apropriada a definição formulada por Santos (1995), que a caracteriza como um dispositivo de poder. Quais são então as significações de poder presentes em nossa sociedade? Que poderes estão sendo oferecidos e possibilitados aos nossos jovens? Como esses poderes permeiam a construção de suas subjetividades?

3.3 *Ter arma é ter poder*

As infrações relativas ao porte de arma completam o terceiro bloco dentre aquelas que mais cresceram. De 1984 a 1996, o porte de arma aumentou praticamente 19 vezes, variando de 0,67% a 4,81% em relação ao total dos processos em cada ano. Associado a ela, o roubo também apresenta elevação, ficando na sexta colocação dentre todas as infrações.

A presença da arma, seja de fogo ou arma branca, é um importante indício de busca de formas particulares de proteção pessoal, decorrentes das constantes situações de medo, de violência e de perigo às quais essa população em específico está submetida. Ademais, as armas podem possibilitar conjecturas a respeito de uma maior sofisticação das infrações e uma maior “profissionalização”, ou melhor, um maior engajamento na “carreira” no mundo do crime.

Mas não é só isso. No mundo do crime, as armas possuem uma significação e uma simbolização bastante precisas. Ter arma é ter poder. Zaluar (1996) analisa em profundidade as significações compartilhadas socialmente em torno da arma, e que assumem, no adolescente, um significado subjetivo bastante masculinizado do crime. A autora aponta para “... repetições de certos arranjos e associações simbólicas relacionando o uso da arma de fogo, o dinheiro no bolso, a conquista das mulheres, o enfrentamento da morte e a concepção de um indivíduo completamente livre e autônomo” (p. 58). Zaluar afirma que os adolescentes dos bairros por ela estudados, “... em plena fase de fortalecimento da identidade masculina, aprendiam rapidamente um novo jogo mortal para afirmá-la, devido à facilidade de obter estas armas” (p. 59).

Além do valor simbólico relacionado à virilidade e à masculinidade dos adolescentes autores de atos infracionais, a arma possui um poder de troca bastante grande. Nos processos, não é raro o adolescente se remeter ao uso de armas emprestadas de amigos, o que pode se constituir como um instrumento que delinea hierarquizações no contexto infracional.

Resumindo, podemos dizer que, em relação ao agravamento dos atos registrados, parece-nos evidente que a contribuição de cada uma das infrações que compõem os três blocos aqui discutidos não ocorre de forma aleatória. O padrão infracional, que tende a se modificar ao longo do período estudado, no sentido de uma maior violência dos atos registrados no Juizado da Infância e Juventude, está assentado, entre outras coisas que não são abordadas nesse estudo, na conjunção de fatores que explicam, constituem e impulsionam cada um

dos grupos de infrações discutidos acima. Ou seja, é exatamente na articulação dos elementos subjacentes às infrações relativas às drogas, àquelas referentes aos conflitos interpessoais e àquelas que envolvem a posse da arma que devem ser encontradas algumas das respostas para uma possível configuração infracional mais violenta. Armas, drogas e ausência de mediadores na negociação de conflitos intersubjetivos constituem-se em ingredientes bastante poderosos na condução da violência às suas últimas conseqüências: o homicídio; ingredientes esses que encontram uma arena bastante propícia. A presença da violência no nosso dia-a-dia, feita pela invasão de imagens televisivas presentes em nossa casa e nos espaços públicos, reafirma cada vez mais uma cultura baseada na banalização da violência (Michaud, 1989), e ela é incorporada ideologicamente ao cotidiano, percebida e utilizada com trivialidade.

4. Procurando outros indícios para refletir sobre as infrações

Como discutido anteriormente, as infrações modificam-se no decorrer dos anos. Em termos quantitativos, apresentam um acréscimo e, em termos qualitativos, nota-se uma tendência a um agravamento.

A partir de uma análise mais detalhada e não apenas centrada na classificação das infrações, que se fez com uma amostra de 2.377 processos, verificamos que alguns indicadores favorecem uma melhor compreensão do padrão infracional dos adolescentes, dando conta um pouco mais da qualidade dos atos. Dentre eles: os instrumentos encontrados com os adolescentes no momento da apreensão, os antecedentes infracionais e o modo de praticar o ato (se sozinho ou acompanhado).

Quanto ao primeiro indicador, percebemos que a presença de objetos poderia apontar para a utilização de alguma arma ou outro instrumento que servisse para ameaçar, amedrontar ou ferir efetivamente uma vítima, ou até mesmo para proteção pessoal. Nos nossos dados, considerando-se o total de atos que compõem a amostra, a grande maioria dos atos (87,9%) aparece desvinculada do uso de qualquer objeto desse tipo. Os objetos classificados como cortantes, tais como facas, podões, canivetes e tesouras, aparecem em 3,35% dos casos, enquanto as armas de fogo estão presentes em 4,89%, e os outros objetos, especialmente pedaços de madeira e pedras, figuram em 3,84% dos processos. É certo, porém, que, em relação às armas de fogo, parece haver um aumento do seu uso a partir de 1989, observando-se o aparecimento, nos últimos anos, de equipamentos bem mais potentes do que os tradicionais revólveres calibre 32 e 38, que são os mais apreendidos. Em 1996, por exemplo, dentre as 40 armas de fogo que foram encontradas de posse dos adolescentes, havia uma metralhadora e, em vários anos, aparece a pistola 9 milímetros.

Em relação aos antecedentes infracionais, pode-se constatar que a maioria dos adolescentes (52,87%), no total do período estudado, dá entrada pela primeira vez na Justiça da Infância e Juventude. Ou seja, não possui nenhum registro

anterior. Se somarmos as porcentagens dos adolescentes que não possuem antecedentes com os que possuem apenas uma passagem pelo Juizado, os quais hipoteticamente comporiam uma parcela menos engajada no mundo do crime, obteremos 64,53%. O número de adolescentes vai diminuindo na medida em que se observa o aumento no número de antecedentes. Dessa forma, adolescentes que possuem de dois a quatro processos anteriores à infração atual representam 10,59%, e aqueles que possuem mais de cinco processos representam 7,45% da amostra. Nessa última categoria, estão incluídos adolescentes que chegam a ter até 32 processos anteriores, como é o caso de um adolescente que infracionou no ano de 1994.

Por último, verifica-se que, em todos os anos, a maioria das infrações foi registrada com a presença de apenas um adolescente. No total do período, esses processos representam 68,9%. Em seguida, aparecem as infrações praticadas em companhia de mais um adolescente ou adulto (19,9%). Aquelas praticadas com mais dois ou três adultos ou adolescentes aparecem, respectivamente, com 6,5% e 2,7%. As demais infrações, praticadas por cinco ou mais adolescentes, representam 2%.

A conjunção desses três fatores nos permite constatar que os dados desacreditam as afirmações realizadas em torno do "mito da periculosidade" do adolescente (Volpi, 1997; Garza, 1987), uma vez que, nos indicadores escolhidos para a análise, as maiores porcentagens referem-se às infrações cujo *modus operandi* as qualifica como de menor gravidade. As infrações são bastante simples, totalmente desprovidas de violência, sendo um número muito pequeno, em relação ao total, aquelas que são investidas de um grau maior de gravidade. Esse fato não diminui a importância dos resultados discutidos nos itens anteriores, que mostram uma tendência de crescimento do registro e das infrações mais graves, que inclusive pode estar sendo provocado por uma ação mais intensa da polícia. Apenas redimensiona esses resultados, numa dialética que contempla tanto um agravamento como uma desmistificação do volume e do tamanho desse fenômeno.

5. Conclusões

Vários pesquisadores já discorreram sobre as implicações da utilização de dados coletados pelos profissionais das agências de controle da violência, como a Polícia e o Judiciário.

Paixão (1983) discute os problemas metodológicos na utilização desses materiais que, longe de significarem a criminalidade real, retratam apenas uma amostra dos padrões reais de crime, que podem ser distorcidos por uma super-representação das camadas subalternas. O processo de vigilância e de apreensão de suspeitos é ele mesmo enviesado por diversos fatores, dentre eles as representações sociais de bandido e de crime, os mecanismos de corrupção, as mudanças nas orientações políticas que ocorrem nas trocas de governo e as disputas de poder. Também no Judiciário a situação não é diferente, já que os procedimentos e prin-

principalmente o acompanhamento e encaminhamento dos casos acabam por ser não uniformes e dependentes dos Juízes atuantes.

Além disso, para uma análise mais aprofundada, pesquisas como a aqui realizada necessitam de dados complementares que nem sempre são encontrados. Não existe uma cultura de sistematização das informações, seja no Judiciário, nas polícias ou no Executivo. Por esses motivos, as limitações do trabalho impõem restrições na análise e nas conclusões. É também necessário ressaltar que, no trabalho com dados relacionados ao sistema de justiça, há que se considerar a existência das orientações legais na base dos registros. As leis não são permanentes. Elas possuem uma característica bastante mutável e dinâmica. Em estudos como o nosso, onde a transição legal é exatamente concebida como um momento privilegiado para análise do problema, a metodologia de coleta de dados deve procurar tornar, ao máximo, compatíveis as informações antigas com as mais recentes, a fim de possibilitar comparações.

Apesar dessas considerações quanto à limitação do tipo de registro que serviu de base para essa pesquisa, deve-se levar em conta que mesmo os que criticam o alcance desses dados entendem serem eles as únicas fontes possíveis para o conhecimento quantitativo/estatístico desse fenômeno tão complexo. Alertam que as pesquisas desenvolvidas na área devem manter alguns pontos sempre constantes: reconhecer que o recorte original dos dados é diferente daquele manifesto nos objetivos das pesquisas; considerar as formações ideológicas que permeiam a prática dos profissionais da área; admitir que limitações estarão presentes devido às contingências de produção desses dados.

O fato de existirem entraves não pode ser uma justificativa para a não realização de pesquisas dessa natureza. Ao contrário, eles devem servir de desafio para a elaboração e avanços teórico-metodológicos. Os dados das instituições de controle social da violência ainda têm muito que nos dizer.

No nosso caso, os dados quantitativos apontam para uma dupla constatação: por um lado, as infrações praticadas pelos adolescentes, na sua grande maioria, são desprovidas de violência; por outro, assiste-se uma modificação quantitativa e qualitativa no padrão infracional dos adolescentes ribeirão-pretanos, que, embora restrita e lenta, acompanha o movimento que vem sendo constatado em grandes centros urbanos, o que com certeza merece atenção em pesquisas futuras, especialmente de caráter qualitativo.

Os resultados apresentados nos re-situam frente às discussões acerca do envolvimento de adolescentes com atos infracionais, deslocando-nos do foco na gravidade ou aumento da participação para o reconhecimento de um quadro cuja principal característica é a persistência do fenômeno ao longo dos anos. Os processos dos adolescentes funcionam assim como uma espécie de termômetro que aponta para ineficácia das instituições e políticas públicas destinadas à infância e adolescência no município, ao longo de vários anos. Ineficácia que persiste, apesar das modificações legais e, supostamente, nos programas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Essa realidade, além de provocar preocupações acerca do futuro desse quadro, situa-nos duramente frente àqueles que mais sofrem o aumento da violência: os próprios adolescentes. Quando da análise dos processos amostrais, deparamo-nos com a morte de 29 adolescentes, antes mesmo que a medida socioeducativa lhes fosse aplicada. Todos eles vítimas de homicídio ou da Aids. Embora em quantidade estatisticamente pequena (1%), essas mortes, por extremarem as consequências da violência, denunciam e colocam em cheque as práticas e o atendimento dispensado aos adolescentes. De que forma o Estado está se fazendo presente para essa população? Como as políticas públicas contemplam essa problemática? Que investimentos foram ou deixaram de ser realizados na área? Como melhorar a efetividade dos programas existentes e a atuação do sistema de justiça?

Compreender as motivações que arrastam os jovens para a criminalidade violenta nos parece ser um dos desafios mais urgentes para a superação da situação na qual se encontram. E essa compreensão requer uma avaliação aprofundada da presença do Estado no cotidiano desses jovens. Uma avaliação que proponha mudanças não apenas no âmbito das leis, uma vez que por si sós elas pouco avançam, mas que as efetive nas políticas públicas. Uma avaliação que reduza o hiato existente entre os direitos dos adolescentes e a realização desses direitos. E não são apenas direitos de defesa processual. São especialmente os direitos básicos. Direito à saúde, direito ao lazer, direito de ser jovem, direito de dar um sentido à sua própria vida.

Zaluar (1994), referindo-se a uma de suas pesquisas, afirma: "Os bandidos jovens e pobres do bairro estudado são adeptos de uma ideologia moderna e individualista que não se baseia, porém, nos direitos positivos da participação democrática, mas nos negativos: a ilusão quanto à independência absoluta do sujeito e sua liberdade de agir sem restrições está atrelada a uma concepção extremamente autoritária do poder" (p. 118).

Wieviorka (1997), analisando a relação entre a violência e o individualismo no mundo contemporâneo, afirma que a violência "... é, ou busca, produção do sentido, esforço para produzir por meios próprios aquilo que antes lhe era dado pela cultura ou pelas instituições, projeção de si mesmo até a morte eventual; ou então apelo à subjetividade impossível ou infeliz, expressão de recusa pela pessoa em dar prosseguimento a uma existência em que ela se sente negada". É como se o indivíduo manifestasse "... a impossibilidade criada pelo sistema ou pela situação de ser um ator de sua própria existência" (p. 23).

O entendimento da violência como busca ou produção de sentido remete-nos às diversas possibilidades de negociação e construção grupais e sociais desse sentido. Dessa forma, nossos dados ainda apontam para um outro fator que deve estar presente na elaboração das políticas públicas. Os adolescentes autores de atos infracionais não constituem uma categoria homogênea. Os programas destinados a esses adolescentes, que dão o suporte para a aplicação das medidas socioeducativas, deveriam assim contemplar a heterogeneidade e a diversidade dessa população.

Essa perspectiva possibilita uma intervenção voltada mais para as peculiaridades de desenvolvimento de cada adolescente, como apregoa o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, dá uma outra significação ao discurso em relação às possibilidades de intervenção e à efetividade dos programas socioeducativos, uma vez que proporciona uma visão mais concreta e otimista em relação a esses adolescentes. Com certeza, existem casos bastante sérios, em que as mudanças e a integração social são difíceis. Contudo, são possíveis programas específicos. O catastrofismo relacionado aos primeiros casos não pode servir de motivo para a não realização de ações voltadas aos demais adolescentes.

Ainda, numa concepção de sociedade onde o individualismo é exacerbado, o entendimento da violência como busca de sentido não requer uma mudança de atitude somente do Estado e de suas instituições, mas de toda a sociedade e de cada cidadão.

Reconhecer a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes requer uma inversão no discurso da cobrança da responsabilização social do adolescente, que é efetivado por diversos setores sociais e se manifesta nas propostas de redução da idade penal. A pergunta que se deve fazer é qual é a nossa responsabilidade pelo que está sendo feito com os adolescentes? Que possibilidades de significação social estamos oferecendo aos nossos jovens? O que temos feito para contribuir para a diminuição do abismo que separa os direitos legais e a realidade da maioria dos adolescentes brasileiros?

Bibliografia

- ADORNO, Sérgio. "A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada". *Sociedade e Estado* 10(2)/299-343, 1995.
- . "Apresentação". *Revista USP – Dossiê Judiciário* 21/6-12, 1994.
- BERTRAM, Eva; BLCHMAN, Morris; SHARPE, Kenneth; e ANDREAS, Peter. *Drug war politic: the price of denial*. University of California Press, 1996.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069/90.
- CARVALHO, Glauber Silva de. "Um breve panorama da teoria sobre a violência criminal urbana no Brasil". *RBCCrim* 27/309-236, 1999.
- CASTRO, Lúcia Rabello de. "Infância e adolescência hoje". In: CASTRO, Lúcia Rabello de (Org.). *Infância e adolescência na cultura de consumo*. Rio de Janeiro : NAU, 1998.
- CRAIDY, Carmem Maria (Coord.). "Projeto integrado de pesquisa sobre os adolescentes privados de liberdade na Fundação Educacional do Bem-Estar do Menor em cumprimento a decisão judicial pela prática de ato infracional". UFRGS, 1997 (mimeo).
- FIGUEIREDO, Luís Cláudio. "Adolescência e violência: considerações sobre o caso brasileiro". In: LEVISKY, David Léo (Org.). *Adolescência pelos caminhos da violência*. São Paulo : Casa do Psicólogo, 1998.
- FUNDAÇÃO SEADE. *Dados demográficos*. <<http://www.seade.gov.br>>, 1998.
- GARZA, Fidel; VEJA, Beatriz; ZÚÑIGA, Victor; VILLARREAL, Rosa Maria. *La cultura del menor infractor*. México : Trillas, 1987.

- GOTLIEB, Sabina Lea Davidson. "Mortalidade diferencial por causas - São Paulo, Brasil 1970: Tábuas de vida de múltiplo decremento". *Revista de Saúde Pública* 15(4)/401-417, São Paulo, 1981.
- LECZNEISKI, Lisiane. "Corpo, virilidade e gosto pelo desafio: marcas de masculinidade entre os guris de rua". In: FONSECA, Cláudia; BRITTO, M. Noemi (Orgs.). *Horizontes antropológicos. Gênero* 1/95-112, 1995.
- LEEDS, Elizabeth. "Cocaine and parallel policies in the Brazilian urban periphery constraints on local-level democratization". *Latin American Research Review* 31/3(47-83), 1993.
- MELLO JORGE, Maria Helena Prado de. "Mortalidade por causas violentas no município de São Paulo, Brasil. IV: a situação em 1980". *Revista de Saúde Pública* 16(1)/19-41, 1982.
- MENDEZ, Emslio Garcia; e COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo : Malheiros, 1994.
- MICHAUD, Yves. *A violência*. Paris São Paulo : Ática, 1989.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). "A violência sob a perspectiva da saúde pública". *Cadernos de Saúde Pública* 10(1)/07-18, 1994.
- NEV/USP e FUNDAÇÃO SEADE. "O jovem e a criminalidade urbana em São Paulo, 1989-1992". *Relatório de pesquisa*, 1995.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. "Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978". In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo : Brasiliense, 1983.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. "Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias". *Tempo Social* 9 (1)/43-52, 1997.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. "A violência como dispositivo de excesso de poder". *Sociedade e Estado* 10(2)/282-298, 1995.
- SCHNEIDER, Leda. *Marginalidade e delinquência juvenil*. São Paulo : Cortez, 1982.
- UCHÔA, Marco Antônio. *Crack: o caminho das pedras*. São Paulo : Ática, 1996.
- VIOLANTE, Maria Lúcia Vieira. "A perversidade da exclusão social". In: LEVISKY, David Léo (Org.). *Adolescência e violência. Consequências da realidade brasileira*. São Paulo : Artes Médicas, 1997.
- VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo : Cortez, 1997.
- WIEVIORKA, Michel. "O novo paradigma da violência". *Tempo social* 9(1)/5-42, 1997.
- WILLIAMS, Terry. *The cocaine kids: the inside story of a teenage drug ring*. EUA : Addison-Wesley, 1989.
- YUNES, João; RAJIS, Danuta. "Tendencia de la mortalidad por causas violentas en la población general y entre los adolescentes y jóvenes de la region de las Américas". *Cadernos de Saúde Pública* 10/88-125, supl. 1, 1994.
- ZALUAR, Alba. "A criminalização das drogas e o reencantamento do mal". In: ZALUAR, Alba. (Org.). *Drogas e cidadania: repressão ou redução de riscos*. São Paulo : Brasiliense, 1994.
- . Crime e castigos vistos por uma antropóloga. In: BINGEMER, Maria Clara Lucchetti; BARTHOLO, Roberto S. (Orgs.). *Violência, crime e castigo*. São Paulo : Loyola, 1996.
- . Crime, medo e polícia. *Sociedade e Estado* 10(2)/391-416, 1995.